

Oficio nº 027/2016

Paraty, 28 de setembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor Luciano de Oliveira Vidal Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei 014/2016, que "dispõe sobre a criação da Oficina Escola de

Artes no Município de Paraty

Assunto: Veto Total

Senhor Presidente.

Encaminhamos à V. Exa. o parecer jurídico da Procuradoria (fls. 002 do processo 130.026/16) e consideração do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 007 do processo 130.026/16), nos quais visam a inconstitucionalidade, vício de iniciativa do referido projeto, contrariando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre-nos, portanto, considerando os argumentos acima mencionados e os pareceres em anexo, proceder o VETO TQTAL ao Projeto de Lei nº 014/16

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal



PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO Nº **FOLHAN°**

)rigem	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
	06/09/16	86M	Com anexo, consideração do Serrelas
	7-11:0		le Manejainento, de aspoples.
			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			I counderce da RGM.
			(1)
	1200 10		190-1
	-		Amonio Carlos A. Marques
			Coordenador de Assuntos Legislativos
	-	-	Mai. 302.058
>	67/9/16	CAL	RATIFICO A MANIPOSTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE
>6/^_	2+1-1110	1260	PLANEJAMENTO INTEGRAL MONTE. (FSE. 097).
· · · · · ·	ļ 		A DEM DIS, A MATERIA 65TA SUJEITA A RESERVE
			NOEM PIS, A MATERIA 6) / SUSSELLA RESILLA
			DE ADMINISTRAÇÃO, CASO EM QUE A DEFRAGOÇÃO
	ļ		DO PROCESIA COGISCATIVO (DO CHOTE DO PODE
	<u> </u>		EXECUTIVO - VÍCEO DE INICIOTIVA : IN CONSTITUCIO
			NOLIDADE DETECTADA.
4	ļ	<u></u>	Opina Para vete, mas a ipria seve ser impl
			MENTARA EN TEMBO OPORTUNO E PECOJ MECOS
	<u> </u>	<u> </u>	CORRETOS
			Fabio Castro Gues de Aquiar Fabio Castro Gues de Município
			Fabio Castro Gues de Município Procurador do Município 201.678
			Procurador 40 1.678
4			
- 			
	1		
	+		
 	+		
	1	1	
	+	1	
	 	 	
	-	+	
		L	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PARATY SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

00f 13002e116 9/16 ID

PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Considerando que o presente projeto de lei hora aprovado, impõe ao município a contratação de pessoal, e como o mesmo fora aprovado em seção de 15 de agosto de 2016, ou seja, dentro do último quadrimestre, salvo melhor juízo, o mesmo deve ser vetado e reapresentado no próximo exercício fiscal, pois o mesmo contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, imprimindo ao mandatário do poder a possibilidade de responer por improbidade administrativa inclusive.

Desta forma, o mesmo deve ser vetado. Pois cria despesa contínua no último quadrmestre da gestão.

Paraty, 05 de setembro de 2016

ROBSON ROGER COSTA MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 014/2016s a favor,

______votos contra

e_____abstenção(ões).

Paraty,

Presidente

4 60000 POVO
APROVADO
Por OG votos a favor,
votos con de abril de 2016
eabstenção(ões).
Paraty, 15 1-96
DISP ÕE SOSIMA CRIAÇÃO DA OFICINA
ESCOLA DE ARTES NO MINICÍDIO DE

PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIÓNA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a OFICINA ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE PARATY, instituição pública e gratuita de ensino de artes, mantida pelo Município de Paraty, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Oficina Escola de Artes de Paraty terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° - A Oficina Escola tem os seguintes objetivos primordiais:

 l- Explorar e experimentar as possibilidades de cada linguagem da arte, ampliando e promovendo o conhecimento artístico de cada individuo;

II- Utilizar a arte como linguagem, articulando a percepção, imaginação, auto expressão, emoção, investigação, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artisticas;

III- Experimentar e conhecer materiais, instrumentos e procedimentos artísticos diversos em arte como: teatro, música, dança, artes plásticas e literatura através de programas dinâmicos e variados;

IV- Identificar e compreender nas atividades oferecidas, diferentes funções da arte, do trabalho e da produção dos artistas, num clima de liberdade e prazer;

V- Proporcionar um diálogo constante do público com arte, seja ela local, nacional e internacional, em um trabalho com profissionais habilitados, facilitando a compreensão e inserção do indivíduo no universo artístico;

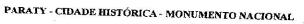
WI- Compreender a arte como fato histórico, contextualizado nas diversas culturas, conhecendo, respeitando e podendo observar as produções presentes no entorno, assim como as demais do patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;

VII- Oferecer condições de aperfeiçoamento técnico-teórico a artistas amadores e profissionais atuantes no Município;

VIII- Disponibilizar momentos nas aulas para a visitação pública, mediante critérios que serão estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





APROVADO
Por votos a favor,

votos contra

abstenção(ões).

IX-⊮romover aulas públicas;

X- Elaborar projetos que respeitem a cultura erudita e também popular,

Art. 3º – Para cumprir os objetivos elencados no Artigo 2º, a Oficina Escelsulare Artes de Paraty promoverá cursos permanentes de longa, média e curta duração, alem de palestras, debates, encontros, apresentações, exposições e oficinas específicas.

Parágrafo 1º – Os referidos cursos serão nas seguintes áreas:

- a- Música;
- b- Canto;
- s- Dança;
- d- Teatro:
- e- Literatura:
- f- Memória;
- g-Artes plásticas, e
- h- Outras modalidades de expressão artística.

	ROVADO
Por O	votos a favor,
	votos contra
е	_abstenção(ões).
Paraty,	SPIOPI/I
16	Presidente

- Parágrafo 2º A Oficina Escola de Artes de Paraty poderá celebrar convênios técnico culturais com instituições públicas ou privadas que tenham atividades afins.
- Art. 4º Fica garantido aos alunos da rede pública municipal, prioritariamente àqueles oriundos de famílias de baixa renda, o ingresso aos cursos regulares, podendo ser estendida a comunidade em geral quando houver disponibilidade de vagas.
- Art. 5º Para compor o corpo docente da Oficina Escola de Artes de Paraty, serão nomeados ou contratados, nos termos das disposições legais e normas aplicáveis, professores ou técnicos habilitados nas diversas áreas de expressão artística.
- Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

- Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal Câmara Municipal de Paraty

Luciano de diveira Vigaror Presidente

Vereador Vidal PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Oficina Escola de Artes de Paraty.

O projeto de Lei examinado tem por escopo educar em arte e proporcionar o desenvolvimento da capacidade criadora, disponibilizar o acesso a diferentes linguagens e possibilitar a formação de cidadãos críticos, por meio da dança, música, teatro e artes visuais. A diferença e potencializa a transformação do espaço educativo em local de respeito aos diferentes valores e culturas.

Assim, encaminho o Projeto de Lei, em anexo, que cria o a Oficina Escola de Artes de Paraty, objetivando principalmente: - sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Paraty; - elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva nos próximos anos; - proporcionar aos cidadãos paratienses oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultural e artística do Município.

Pelas justificativas acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, fico na expectativa da aprovação da apreciação dos nobres Pares, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autoriamo de Oliveira Vidal Câmara Municipal de Paraty Vereador Presidente

Luciano de Oliveira Vidal Vereador Vidal Por Of votos a favor, votos contra abstenção (ões).

Paraty S DO Contra Presidente

Paraty, Presidente